



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 377/2017

Arapoti, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 044/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI

Prefeito

Recebi 26/05/17

Wesley Ulrich



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 044/2017

Ementa: Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal 1.212/2.011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº1.212 de 23 de março de 2.011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Desafeta do Patrimônio Público Municipal e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de parte da área da matrícula nº 4.789 do CRI de Imóveis do Município e Comarca de Arapoti, PR., denominado Lote 01-A, com área de 2.069,24 m², constando as seguintes divisas e confrontações observadas de dentro para fora, no sentido horário: FRENTE: Confrontando com a Rua Placídio Leite, na extensão de 42,22 metros; LADO DIREITO: Confrontando com o lote denominado 01-B, na extensão de 48,85 metros; FUNDOS: Confrontando com a Rua Ondina Bueno Siqueira, na extensão de 42,59 metros; LADO ESQUERDO: Confrontando com a Rua Severiano Ferreira dos Santos na extensão de 48,72 metros; Este lote localiza-se no lado par da Rua Placídio Leite, esquina com a Rua Severiano Ferreira dos Santos, conforme mapa e memorial descritivo apenso; á UNIÃO FEDERAL.

Art.3º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter o patrimônio do Município de Arapoti/PR, caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2017.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei trata-se da alteração dos Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº1.212 de 23 de março de 2.011, que foi solicitado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme Ofício nº21446/2017- MP em anexo.

Conforme justificativa no ofício acima citado, a alteração se faz necessária para adequação ao disposto legal.

A alteração do Artigo 1º trata-se da supressão do nome Tribunal Regional Eleitoral, que a doação da área do Município é a União.

No Artigo 3º, a alteração é para se referir especificamente à cláusula de reversibilidade, caso a União não venha dar à área, destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Outrossim, cabe ressaltar que a matéria tratada no respectivo anteprojeto de lei, já previamente analisada pelo departamento jurídico do Município, obtendo parecer favorável a sua regular tramitação, conforme assevera o Parecer Jurídico nº. 32/2017 em anexo.

Diante do exposto, contamos com a compreensão desta Egrégia Casa de Leis na aprovação deste Anteprojeto de Lei.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito